



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)

Telefone: (35)3698-2000 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL nº078/2020
PROCESSO Nº195/2020 (FMS)

Trata-se de impugnação ofertada pela Empresa CIA DA FLOR LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.164.990/0001-45, em face do Edital referente ao Pregão Presencial nº 078/2020, Processo Licitatório nº 195/2020, que tem por objeto Contratação de empresa para execução indireta de plantio de Palmeira Imperial adulta e mini lantana, com fornecimento das mudas, material, plantio e manutenção

Alega a Impugnante, em síntese, a ausência dos documentos exigidos por Lei informando que todas as mudas de plantas ornamentais, árvores, plantas forrageiras, palmeiras e grama, utilizadas no Município, pela Secretaria do Meio Ambiente, devem ser adquiridas de produtores/comerciantes que possuam inscrição no RENASEM e produção declarada nele, IBAMA. Lei Federal 10.711/2003, o Decreto 5.153/2004 e a IN nº6/2013, no Instituto Estadual de Florestas (IEF) criado pela Lei 2.606/1962 e no SIPEAGRO Decreto 8.384/2014, têm como premissa coibir atividades lesivas ao Meio Ambiente, além de garantir a segurança e qualidade aos usuários de mudas, sementes e recursos naturais.

Alega ainda que o Edital deixou de exigir a comprovação da inscrição do Profissional Técnico no CREA, como Responsável Técnico da empresa e Registro ou inscrição da licitante na entidade profissional competente (CREA).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)

Telefone: (35)3698-2000 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

Razão não assiste à Impugnante.

Vejamos o que dispõe a Lei 8666/93:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

(...)

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso. (grifo nosso)

Assim sendo, conheço da Impugnação interposta pela empresa CIA DA FLOR LTDA EPP, no processo licitatório em questão, e no mérito, **DEFERIR** a impugnação ofertada.

O certame será adiado para nova data a ser divulgado n site da Prefeitura.

Alfenas, 02 de dezembro de 2020.

Anna Carolina Silvério Martins
Pregoeira